

ANÁLISE DA NORMATIZAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL À VEGETAÇÃO DE RESTINGA SITUADA NA CIDADE DE RIO GRANDE - RS

MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA¹; MARCELO COSWIG FISS²; RAFAEL DA SILVA BASTOS³; MARCELO NUNES APOLINÁRIO⁴

¹*Universidade Federal de Pelotas – souza_mo@yahoo.com.br*

²*Universidade Federal de Pelotas – marcelo_fiss@yahoo.com.br*

³*Faculdade Anhanguera – rafa9147@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – marcelo_apolinario@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O processo acelerado da expansão urbana da Cidade do Rio Grande aumentou a demanda por áreas residenciais que se concentravam no centro, forçando a ocupação também em áreas periféricas. O crescimento acelerado das aglomerações nas zonas litorâneas, a expansão do centro urbano, a construção de dois centros de lazer e consumo de grande porte (Shopping Center), as obras de infraestrutura, a expansão do sistema viário e as aberturas de avenidas deram origem a corredores de ocupação que foram rapidamente integrados ao tecido urbano, o que constituiu um forte elemento de degradação ambiental. Um dos fatores que contribuiu para a degradação de áreas com potencial de proteção ambiental nas décadas de 50 a 70, do século XX, foi a política de crescimento econômico adotada pelo governo brasileiro, favorável à industrialização, o que fez avançar a implantação de indústrias e complexos residenciais em áreas antes florestadas da cidade (OLIVEIRA & TOUGUINHA, 2003, p.08). A situação atual tem ocasionado inúmeros problemas de desmatamento; drenagem; poluição do ar, sonora e do solo; ondas de calor em função da redução de áreas verdes. Essas condições de degradação ambiental provocam, por sua vez, a degradação das florestas do entorno da enseada do Saco da Mangueira, e afeta o bem estar da população. Todavia, os problemas ambientais não ocorrem igualmente em todos os espaços urbanos, eles acontecem com maior intensidade em locais periféricos, habitados pela classe social de poder aquisitivo mais baixo, carentes por investimento em equipamentos públicos que atendam a serviços de infraestrutura com eficiência (PINTO; COELHO, 2000, p.67). Neste contexto, o presente trabalho almejou analisar se as três florestas de restinga remanescentes no entorno da Lagoa do Saco da Mangueira estão sendo preservadas, com respeito à normatização vigente, em detrimento da rápida expansão urbana da cidade do Rio Grande.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado a partir da pesquisa bibliográfica, com análise normativa, doutrinária, jurisprudencial e por meio de saídas de campo aos locais de estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A enseada denominada Saco da Mangueira é uma área que sofre uma série de ações antrópicas, das quais uma das mais preocupante a se destacar é o intenso aterrramento de suas margens por assentamentos urbanos, desde favelas até grandes empreendimentos comerciais e imobiliários, sobre as quais o Poder Executivo municipal tem pouco controle (TAGLIANI, 1995, p.77). O local também é impactado pela pesca artesanal de camarão, assim como recebe 29% do total de efluentes da cidade do Rio Grande incluindo o efluente doméstico oficial e alguns efluentes pluviais e industriais (MONTEIRO et al., 2005, p.87). O Saco da Mangueira é considerado um importante viveiro de espécies animais e vegetais, principalmente o camarão e tem, em seu entorno, um considerável número de pessoas que se dedica à atividade pesqueira, como profissão ou como complemento a outras atividades econômicas. Durante a pesca do camarão, a população de pescadores aumenta, transformando a área em um ponto concorrido de captura, o que lhe confere destacada importância socioeconômica no estuário (OLIVEIRA & TOUGUINHA, 2003, p.10). Este viveiro natural abriga dezessete sítios arqueológicos - em um trecho de aproximadamente dois quilômetros -, os quais encontram-se equidistantes das águas do Saco da Mangueira cerca de cinquenta metros, em uma ilha de dunas, e são denominados de “sítios erodidos sobre dunas” (TAGLIANI; MADUREIRA, 2001, p.43). A denominação Restinga, embora amplamente utilizada, não apresenta uma uniformidade no sentido geológico, sendo normalmente usada para conceituar qualquer depósito arenoso litorâneo brasileiro (FALKENBERG, 1999, p.25). Em um contexto ecológico, as Restingas englobam todas as comunidades vegetais e animais do litoral arenoso e seus ambientes físicos (WAECHTER, 1985, p.49). Os três fragmentos objetos do estudo encontram-se situados no entorno do Saco da Mangueira e próximo à Lagoa Verde. De acordo com a Lei n.º 6.938/81, com base nos incisos VI e VII do Art. 23 e no Art. 225 da Constituição, que estabelece a Política Nacional de Meio ambiente com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental do país através do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente). O Conselho de Governo, órgão superior do SISNAMA, é responsável por assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes para a Política Nacional de Meio Ambiente. Neste contexto, tem-se o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) que é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA que estabelece parâmetros federais (normas, resoluções e padrões) a serem obedecidos pelos Estados (MACHADO, 2013, p.137). A Política Nacional define o meio ambiente como sendo um patrimônio público que, portanto, deve ser protegido e justifica a racionalização do uso do solo, subsolo, água e ar. Além de planejamento e fiscalização dos recursos naturais, proteção dos ecossistemas, controle e zoneamento das atividades poluidoras, incentivo às pesquisas com este intuito, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental em todos os níveis de ensino (FIORILLO, 2014, p.91). No mesmo parâmetro, a Resolução nº 303/02 do CONAMA trata da definição de restinga, que tem em seu inciso VIII do artigo 2º veiculado o seguinte:

restinga: depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas

ocorre em mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

O inciso VI do artigo 4º do Código Florestal protege a vegetação que se situa sobre o acidente geográfico restinga. A Lei não protege a vegetação por si só. Ou seja, se a vegetação, que costuma recobrir restinga, encobrir outros tipos de acidentes geográficos, como planícies marinhas, rampas de dissipação etc., ela não é por si só protegida (ANTUNES, 2014, p.49).

Em análise *in loco*, foi possível verificar que o fragmento nº 1, denominado Sítio Arqueológico, ocorreu a diminuição de sua área por utilização imobiliária em sua margem direita, desrespeitando o limite mínimo de preamar disposto no atual código florestal, também verificou-se uma trilha que, segundo relatos de moradores, é resultado da circulação de pessoas e de carroceiros para deposição de resíduos na Área de Preservação Ambiental Permanente, restando constatado a sequência de antropização do local.

No fragmento nº 2, denominado Bairro Trevo é possível verificar significativa quantidade de assentamento imobiliário, foi possível verificar a colocação de uma cerca verticalmente em relação à Enseada do Saco da Mangueira, a qual desrespeita o previsto no atual Código Florestal, acarretando ainda mais fragmentação do local.

Por fim, o fragmento nº 3, denominado Parque São Pedro, visualmente, aparenta ser o menos antropizado, visto que não é possível verificar a presença de assentamentos imobiliários e as trilhas são pouco visíveis, mesmo assim é possível visualizar o estabelecimento de uma cerca delimitando uma área, a mesma podendo ser entendida como a demarcação de um terreno. Também dentro do mesmo fragmento é observado um embarcadouro de animais, comprovando a atividade da pecuária junto a Área de Preservação Ambiental.

4. CONCLUSÕES

As três áreas não estão sendo preservadas, desrespeito à legislação vigente. De tal forma ocorre o não cumprimento da função de preservação e restauração dos processos ecológicos pelo poder público (CRFB/88). Ademais, a expansão da Enseada do Saco da Mangueira está em desacordo com o Código Florestal, não sendo possível assegurar a proteção ambiental integral dos locais em questão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Comentários ao Novo Código Florestal** - 2^a Ed., São Paulo: Atlas 2014.
- FALKENBERG, D.B. 1999. **Aspectos da flora e da vegetação secundária da restinga de Santa Catarina, Sul do Brasil**. Insula 28: 1-30.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14^a Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21^a Ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- MONTEIRO, I.O.; PEARSON, M.L.; MÖLLER, O.O.; FERNANDEZ, E.H.L. 2005. **Hidrodinâmica do Saco da Mangueira**: mecanismos que controlam as trocas com o estuário da Lagoa dos Patos. Atlântica, Rio Grande, 27(2): 87-101.
- OLIVEIRA & TOUGUINHA, **Valoração ambiental do Saco da mangueira**: uma inovação ao método de contingente. V Encontro Nacional da ECOECO - Caxias do Sul (RS) – 2003.
- PINTO-COELHO, R. M. 2000. **Fundamentos em ecologia**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.
- TAGLIANI, P. R. A. **Estratégia de planificação ambiental para o sistema ecológico da Restinga da Lagoa dos Patos** - Planície Costeira do Rio Grande do Sul. São Carlos, Tese de Doutorado, UFSC/SP, 228p.1995.
- TAGLIANI, P. R.; MADUREIRA, M. S. P. **Diretrizes para um plano de gerenciamento ambiental integrado para o estuário da Lagoa dos Patos**: documento para análise e discussão. Rio Grande: Fundação Universidade Federal do Rio Grande. 2001. 115 f. (FURG), Projeto piloto.
- WAECHTER, J.L 1985. **Aspectos ecológicos da vegetação de restinga no Rio Grande do Sul, Brasil**. Comunicações do Museu de Ciências da PUCRS, Série Botânica 33: 49-68.